CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 223/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo:	2022/6-000261-6
Interessado:	FACULDADE CNEC DE CAMPO LARGO
Data Processo:	20/09/2022 13:51:02

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1007 realizada em 21/03/2023, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

Trata-se de solicitação de cadastramento do curso de Engenharia de Produção, ofertado na modalidade presencial pelo(a) Faculdade CNEC de Campo Largo - Campus Campo Largo.

Além de requerimento específico assinado pelo(a) Diretora Marilei Andrade Skrzypietz Bulow, foram apresentados: Formulário B, portaria de reconhecimento do curso e projeto pedagógico do curso.

Das informações preenchidas no Formulário B, destaca-se o conteúdo a seguir:
"1.1. Denominação do curso: Engenharia de Produção
Campus: Campo Largo
Modalidade de ensino: Presencial
Nível do curso: Graduação Plena
Título Acadêmico concedido: Bacharel em Engenharia de Produção
Carga Horária Total: 4280
Número e-MEC: 1284796
(...)
1.4. Estrutura acadêmica do curso
Integralização em períodos letivos - Período mínimo: 10
Integralização em períodos letivos - Período máximo: 15
Turnos: Noturno
Número máximo de alunos por turma: 50
Número de vagas oferecidas por período letivo: 100
Regime em períodos escolares: Semestral
(...)
1.6. Observações esclarecedoras adicionais que se façam necessárias:
Curso em atividade reconhecido pelo MEC com nota 3 em agosto de 2019.
1.7. Descrição das alterações (no caso de atualização de cadastro):
Curso em atividade reconhecido com nota 3 em agosto de 2019."

O curso consta no cadastro da IE, junto ao e-MEC e seus dados são divergentes com os apresentados pela IE, nos seguintes itens: carga horária do curso, item que não impede a análise do processo e a concessão de título e atribuições.

O curso encontra-se reconhecido por meio da Portaria nº 712, de 14 de julho de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Mec.

Em análise ao PPC (Documento Sei nº 1022598) apresentado, destacam-se as seguintes informações relevantes para do presente processo:
- Página 27 a 31: referência a criação do curso.
- Página 75: referência às DCNs (DCN-11/2002 e DCN-02/2019).
- Páginas 35 a 37: referência ao perfil profissional do egresso.
- Páginas 77 a 79: informadas 3 matrizes curriculares no PPC. Foi analisada a Matriz Curricular vigente - Regular, formadas pelas seguintes disciplinas e cargas horárias, em horas
1º Período
Desenho Geométrico 60
Introdução à Engenharia 60
Leitura e Interpretação de Texto 60
Matemática Básica 60
Meio Ambiente 60
Projeto Integrador I -
2º Período
Cálculo Diferencial e Integral I 60
Desenho Assistido Por Computador 60
Física I 60

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 223/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000261-6

Geometria Analítica e Álgebra Linear 60
Metodologia e Pesquisa Científica 60
Projeto Integrador II
3º Período
Cálculo Diferencial e Integral II 60
Estudos Socioantropológicos 60
Física II 60
Projeto Integrador III -
Química Aplicada à Engenharia 60
Responsabilidade Social e Ambiental 60
4º Período
Cálculo Diferencial e Integral III 60
Estatística Aplicada à Engenharia 60
Física III 60
Liderança e Tomada de Decisão 60
Mecânica Aplicada à Engenharia 60
Projeto Integrador IV 60
5º Período
Cálculo Numérico 60
Eletricidade Aplicada 60
Empreendedorismo e Desenvolvimento Regional 60
Fenômenos de Transporte 60
Projeto Integrador V -
Teorias da Administração 60
6º Período
Administração de Operações 60
Custos da Produção 60
Projeto Integrador VI -
Psicologia e Comportamento 60
Resistência dos Materiais 60
Tecnologia dos Materiais 60
7º Período
Engenharia Econômica 60
Ergonomia e Segurança do Trabalho 60
Linguagem de Programação 60
Métodos na Gestão da Produção Industrial 60
Metrologia 60
Projeto Integrador VII -
8º Período
Engenharia de Métodos 60
Logística Empresarial 60
Pesquisa Operacional 60
Planejamento e Controle da Produção I 60
Projeto e Planejamento de Unidades Produtivas 60
Projeto Integrador VIII -
9º Período
Automação e Controle 60
Estágio Supervisionado I 80
Gestão da Qualidade 60
Planejamento e Controle da produção II 60
Projeto e Desenvolvimento do Produto 60
Projeto Integrador IX -
Simulação da Produção 60
Trabalho de Conclusão de Curso I - Pré Projeto 60
10º Período
Elaboração, Avaliação e Gerência de Projetos 60
Estágio Supervisionado II 100
Gestão da Manutenção 60
Língua Brasileira de Sinais - Libras 60
Processos de Fabricação 60
Projeto Integrador X -
Trabalho de Conclusão de Curso II - Projeto 60
Atividades Complementares 360

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 223/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000261-6

Total 3.600
- Páginas 88 a 118: ementas e bibliografias das disciplinas.
- Páginas 136 a 139: referência a metodologia de ensino do curso.
- Página 151 a 153: referência ao estágio curricular obrigatório.
- Página 153 a 154: referência ao TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) obrigatório.
- Páginas 154 a 157: referência as atividades complementares.
- Páginas 195 a 198: referências ao corpo docente, titulação, etc.
- Páginas 198 a 230: referências à infraestrutura física do curso (salas de aula, laboratórios, bibliotecas etc.).

No PPC não foram localizados conteúdos relativos à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres, caracterizando desrespeito ao artigo 8º da Lei Federal nº 13.425/2017, que determina que os cursos de graduação em engenharia, tecnologia e de ensino médio devem conter tais conteúdos nas disciplinas ministradas.

Vale ressaltar que a instituição de ensino também protocolou, paralelamente a este processo, o pedido de cadastro da instituição através do processo nº 2022/6-000258-1.

E ainda, a instituição de ensino foi orientada a protocolar atualizações cadastrais, tantas quantas forem as matrizes curriculares existentes para o curso, ou seja, nesse caso, referente as matrizes, indicadas no PPC - 2019, nominadas como: "Matriz Curricular - Anterior com turmas em andamento" (carga horária de 4.280 h) e "Matriz 2019 a ser implantada para os ingressantes a partir do segundo semestre de 2019" (carga horária de 3.600 h)."

Fundamentação legal e normativos atinentes ao processo em questão:
- Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências".
- Resolução nº 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia".
- Resolução nº 473 do Confea, de 26 de novembro de 2002, que "Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências".
- Resolução nº 235 do Confea, de 9 de outubro de 1975, que "Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção";
- Deliberação Crea-PR CEEMM 10/2020, que orienta a verificação da formação curricular para o reconhecimento de atribuições para a atuação em atividades que envolvam estruturas metálicas soldadas.
- Lei Federal nº 13.425/2017, que "estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público".

Considerando:
- que a instituição de ensino encontra-se em processo de cadastro junto ao Crea-PR;
- que o curso em questão encontra-se reconhecido pelo Mec;
- que o presente processo visa o cadastro do curso, sendo apresentado pela interessada o PPC do ano de 2019.
- que o título de "Engenheiro (a) de Produção" (código 131-06-00) se encontra inserido na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea (anexo da Resolução n.º 473/2002);
- as competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do Crea-PR e o seu próprio Regulamento.
- as atribuições dos Engenheiros de produção nos termos da Resolução nº. 235/75 do Confea abrangem os procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.
- que sob esta ótica o Engenheiro de Produção é o profissional responsável pelas etapas de fabricação de máquinas, equipamentos, peças, componentes mecânicos assim como vasos de pressão, caldeiras à vapor e estruturas metálicas.
- que para atender a este mister são necessários conhecimentos específicos abrangendo entre outras, as seguintes áreas: - Desenho Técnico Mecânico: Representações de Forma e Dimensão. Convenções e Normatização. Utilização de Elementos Gráficos na Interpretação e Solução de Problemas; - Materiais de Construção Mecânica: Elementos de Ciência dos Materiais. Tecnologia dos Materiais de Construção Mecânica. Metalografia. Atividades de laboratório, incluindo ensaios mecânicos; - Termodinâmica: Princípios. Gases e Vapores. Psicometria. Ciclos Termodinâmicos; - Resistência dos Materiais: Tensões e Deformações nos Sólidos. Análise de Peças Sujeitas a Esforços Simples e Combinados. Energia de Deformação; - Fenômenos de Transporte: Mecânica dos Fluidos. Transferência de Calor e Massa; - Processos de Fabricação Mecânicos: Metrologia. Processos de Fabricação por Conformação e Usinagem. Processos Especiais de Fabricação. Tecnologia Metalúrgica. Processos de Tratamento Térmico; - Sistemas Mecânicos: Elementos de Máquinas. Composição de Sistemas Mecânicos; - Sistemas Fluido mecânicos: Máquinas de Fluxo e de Deslocamento.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 223/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000261-6

Controles Hidráulicos e Pneumáticos; - Sistemas Térmicos: Trocadores de Calor. Geração e Utilização de Vapor. Máquinas Térmicas. Refrigeração. Climatização.
- que em análise ao Projeto Pedagógico do curso, não foram localizados principalmente as seguintes áreas do conhecimento: - Sistemas Térmicos: Propiciaria ao profissional conhecimento para poder fabricar máquinas térmicas; - Sistemas fluido mecânicos: Propiciaria conhecimentos ao profissional para fabricar sistemas hidráulicos e pneumáticos; - Sistemas Mecânicos: Propiciaria conhecimentos ao profissional para atuar na fabricação de máquinas contendo elementos de máquinas, como parafusos, rolamentos retentores, fusos, etc.;
- que as seguintes áreas apresentaram conhecimentos deficientes: - Materiais de Construção Mecânica: Não demonstrado conhecimento abrangendo metalografia, ensaios de materiais, necessários para que o profissional possa atuar na fabricação de peças sujeitas à tratamentos térmicos; - Processos de fabricação Mecânicos: Não localizados conhecimentos abrangendo soldagem e usinagem, assim como fundição, áreas que propiciariam ao profissional conhecimentos para atuar na fabricação de peças soldadas e usinadas.
- que foram localizados conhecimentos abrangendo as áreas de gestão da produção, que se refere à área administrativa da produção, assim como a área de conformação mecânica.

Decide

1. Pelo deferimento da solicitação de cadastro do curso de Engenharia de Produção, modalidade de ensino presencial, pelo(a) Faculdade CNEC de Campo Largo - Campus Campo Largo.

2. Por informar que a grade curricular apresentada é compatível com a concessão, aos egressos, do título de "Engenheiro(a) de Produção" (código 131-06-00) e atribuições da:
- Resolução do Confea nº 235/1975 - Gestão (Código de Atribuição Crea-PR n.º 37180); e Resolução do Confea nº 235/1975 - Conformação Mecânica (Código de Atribuição Crea-PR n.º 37215).

3. Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

4. Por oficiar a instituição de ensino comunicando a decisão e orientando quanto à necessidade de inserir conteúdos relativos à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres nas disciplinas ministradas, em atendimento ao artigo 8º da Lei Federal nº 13.425/2017.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ABDELMAJID HACH HACH, ADALBERTO TELESCA BARBOSA, ADRIANA BAUMEL, ADRIEL FERREIRA DA FONSECA, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO, ALISSON RAY OSTJEN, ALMIR DEL PADRE, ALTAIR FERRI, ANTONIO KRENSKI, ARILEIDE CRISTINA ALVES, AYRTON PONTES, CAIO DOS ANJOS PAIVA, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS ALBERTO BUOSI, CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, CARLOS EUCLYDES DE ALMEIDA, CARLOS HENRIQUE ZANELATO PANTALEAO, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, CESAR ADRIANO KRUGER, CESAR DAVI VERONESE, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, DANILO GIAMPIETRO SERRANO, DIEGO LIMA CHECHIN CAMACHO ARREBOLA, DIEGO SZYDLOVSKI, EDISON SCHMIDT FILHO, EDNA POSSAN, EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, EDSON NISHIOKA, EDUARDO DA SILVA LOPES, ELEANDRO JOSE BRUN, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, EMERSON DONAISKY, FABIO BIANCHETTI, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, FERNANDO FELICE, FERNANDO NUNES PATRICIO, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO AUGUSTO FOGGIATO ALVIM, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA, GEOVANA FERREIRA NOGUEIRA DE CAMARGO, GERSON LUIZ BOLDRINI, GERSON LUIZ CARNEIRO, GIOVANNE DOS SANTOS LEITE, HELDER RAFAEL NOCKO, HÉLIO SABINO DEITOS, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, HERIVELTO MORENO, INGRID FROBA, IRINEU ZAMBALDI, JOÃO GROQUE JUNIOR, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSE ABRAMO MARCHESE, JOSÉ CARLOS DIAS LOPES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, JOSE ROMUALDO DA SILVA MENDES, JUDSON RICARDO RIBEIRO DA SILVA, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, LEANDRO ALBERTO NOVAK, LEONEL VILLANOVA NETO, LIGIA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 223/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000261-6

ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LOSANI PEROTTI, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIS CARLOS REIS, LUIS MARIO BORDINI, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO SCHEUER, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCELO GONÇALVES BALAN, MARCO ANTONIO BISCAIA, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARCO ANTONIO ROTT DE OLIVEIRA, MARCO TULIO BATISTA PRADO, MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, MARCOS VINICIUS MARTINS BASSACO, MARIA CRISTINA GRAF, MAURICIO RIGO, MAURO BRASIL DIAS TOFANELLI, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NAZIEL SALUSTIANO, NILSON CARDOSO, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, ORIEL TIAGO KOLLN, PAULO CEZAR MOSELLI, PAULO GATTI PAIVA, PAULO JOSE WARMLING MEURER, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL COELHO CICILIATO, RAFAEL DILAY MALUCELLI, RAFAEL FONTES MORETTO, RAIGER MOREIRA ALVES, RENATA JULIANA BERTOL, RICARDO BERTONCELLO, RICARDO HENRIQUE KOZAK, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, RONALD PEIXOTO DRABIK, SANDRA REGINA CABEL, SERGIO ADRIANO DA SILVA LEMES, SIMONE MAREN GUNTHER, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN, THIAGO AURELIO LORENZETTI, VALDEMIR ANTUNES, VALMOR PIETSCH, VERA REGINA FIORI DIAS, VERGINIO LUIZ STANGHERLIN, VICENTE LUCIO MICHALISZYN, WAGNER FONTES GODOY e WILSON APARECIDO DA SILVA. Absteve-se(iveram-se) de votar o(s) Senhore(s) Conselheiro(s) LEANDRO DIOGO APPELT e LUIS FERNANDO GASTALDI. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, EDUARDO RIBEIRO, EVERLEI CAMARA, GISLAINE LARA BUSSOLO, LEANDRO VANALLI, LEONARDO BOLIVAR PEDROSO, ORLEY JAYR LOPES, PEDRO LUIS FAGGION e RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 21 de Março de 2023.



ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D